



Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 041/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Processo CNJ nº 345.027).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante **CNJ**, neste ato representado por seu Secretário Geral, Fernando Florido Marcondes, RG 9343375 SSP/SP e CPF 007.970488-39 e a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, com sede na Avenida Professor Luciano Gualberto 908, CNPJ 63025530/0012-67, doravante **USP/FEA**, neste ato representada por seu Vice-Diretor, Nicolau Reinhard, RG 3172350 SSP/SP e CPF 061.721058-68 **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais.

Parágrafo Primeiro – A parceria com a Universidade de São Paulo visa prover abordagem metodológica com vistas a orientar o processo de construção e estruturação de modelo de governança do ecossistema, que suporte a implementação do PJe, de forma ágil, eficiente e eficaz.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ramos', is written over a circular official stamp.

Parágrafo Segundo - Este ajuste tem por fundamento o Acordo de Cooperação Técnica nº 73, de 15 de setembro de 2009, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, que passa a integrar este instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto estabelecido neste instrumento.

Parágrafo primeiro – A USP/FEA compromete-se a criar modelo de governança do ecossistema, como base em estudos relativos à implementação de processo judicial eletrônico em outros países e de outras soluções integradas, buscando avaliar a robustez e flexibilidade quanto ao atendimento dos objetivos estratégicos definidos pelo CNJ.

Parágrafo segundo - O CNJ aprova o projeto de pesquisa apresentado pela USP/FEA, parte integrante deste instrumento, e autoriza a participação do pesquisador doutorando Ramsés Henrique Martinez nas atividades de organização e gestão do PJe.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – A USP/FEA manterá sigilo das informações relativas ao desenvolvimento do projeto, mesmo após o término da vigência ou rescisão deste Acordo, conforme Termo de Confidencialidade constante do Anexo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Ramsés


DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 21 de 06 de 2011



Fernando Florido Marcondes
Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça



Nicolau Reinhard
Vice-Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade
Universidade de São Paulo